



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.239, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.638, de 28 de abril de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 137/2019, de autoria do Vereador Rafael Goffi Moreira)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

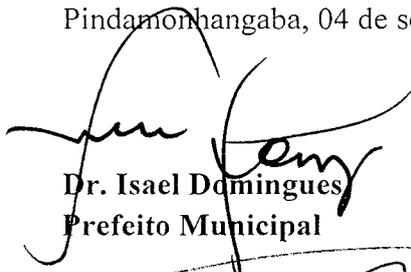
Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 5.638, de 28 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O conjunto de dispositivos de segurança anti-sucção (anti hair) e/ou anti-turbilhão deverá possuir tampa que ostente padrão e qualidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de setembro de 2019.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 04 de setembro de 2019.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/app